

# DECRETO N° 8.497 DE 25 DE ABRIL DE 2003

(Publicado no Diário Oficial de 26 e 27/04/2003)

Alterado pelos Decretos nºs 8.727/03, 9.156/04, 10.246/07, 11.600/09, 11.892/09 e 14.580/13.

O Decreto nº 8.604/03, publicado no DOE de 01/08/03, prorroga para 25/08/03 o prazo para recadastramento das entidades na 1<sup>a</sup> etapa da 2<sup>a</sup> fase da Campanha SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE.

O Decreto nº 8.607/03, publicado no DOE de 15/08/03, aprova o Regimento da Comissão Gerenciadora da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 8.624/03, publicado no DOE de 27/08/03, prorroga para 15/09/03 o prazo para o recadastramento das entidades na 1<sup>a</sup> etapa da 2<sup>a</sup> fase da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 8.646/03, publicado no DOE de 17/09/03, prorroga para 23/09/03 o prazo para o recadastramento das entidades na 1<sup>a</sup> etapa da 2<sup>a</sup> fase da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 8.672/03, publicado no DOE de 08/10/03, determina:  
a) a prorrogação para o período de 01/09/03 a 31/12/03 a 2a etapa Campanha SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE;  
b) o valor destinado a premiação das instituições participantes da Campanha, e  
c) a aplicação das regras estabelecidas no Regulamento instituído por este Decreto, exceto em relação aos dispositivos que versam sobre a 1a etapa.

O Decreto nº 8.873/04, publicado no DOE de 09/01/04, com efeitos a partir de 01/01/04, determina que:

a) a prorrogação para o período de 01/01/04 a 30/04/04 na sua 3a etapa Campanha SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE;  
b) o valor destinado a premiação das instituições participantes da Campanha;  
c) outras disposições.

O Decreto nº 9.177/04, publicado no DOE de 16/09/04, com efeitos a partir de 01/05/04, prorroga para o período de 01/09/04 a 31/12/04 a Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE", em sua 5<sup>a</sup> Etapa.

O Decreto nº 9.132/04, publicado no DOE de 06/07/2004, prorroga o prazo para entrega dos Planos de Aplicação ou de Trabalho referentes a 3<sup>a</sup> etapa da 2<sup>a</sup> fase da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 9.290/04, publicado no DOE de 30/12/04, com efeitos a partir de 30/12/04, prorroga para o período de 01/01/05 a 30/04/05 na sua 6a etapa da Campanha SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE.

O Decreto nº 9.418/05, publicado no DOE de 11/05/05, com efeitos a partir de 01/05/05, prorroga para o período de 01/05/05 a 31/08/05 a Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE", em sua 7<sup>a</sup> Etapa.

O Decreto nº 9.551/05, publicado no DOE de 21/09/05, com efeitos a partir de 01/09/05, prorroga para o período de 01/09/05 a 31/12/05 em sua 8a etapa da Campanha SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE.

O Decreto nº 9.739/05, publicado no DOE de 27/12/05, com efeitos a partir de 01/01/06, prorroga para o período de 01/01/06 a 30/04/06 em sua 9a etapa da Campanha SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE.

O Decreto nº 10.017/06, publicado no DOE de 03 e 04/06/06, com efeitos a partir de 01/05/2006, prorroga para o período de 01/05/06 a 31/08/06 em sua 10a etapa da Campanha SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE.

O Decreto nº 10.246/07, publicado no DOE de 08/02/07, com efeitos a partir de 01/01/07, prorroga para o período de 01/01/07 a 30/04/07 em sua 12<sup>a</sup> etapa da Campanha SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE.

O Decreto nº 10.345/07, publicado no DOE de 17/05/07, com efeitos a partir de 01/05/07, prorroga para o período de 01/05/07 a 31/08/07 em sua 13<sup>a</sup> etapa da Campanha SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE.

O Decreto nº 10.795/07, publicado no DOE de 29 e 30/12/07, com efeitos a partir de 29/12/07, prorroga para o período de 01/01/08 a 30/04/08 em sua 15<sup>a</sup> etapa da Campanha SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE.

O Decreto nº 11.585/09, publicado no DOE de 16/06/09, com efeitos a partir de 01/05/09, prorroga para o período de 01/05/09 a 31/08/09 em sua 19ª etapa da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 11.675/09, publicado no DOE de 22 e 23/08/09, com efeitos a partir de 22/08/09, prorroga para o período de 01/09/09 a 31/12/09 em sua 20ª etapa da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 12.093/09, publicado no DOE de 06/05/10, com efeitos a partir de 01/05/10, prorroga para o período de 01/05/10 a 31/08/10 em sua 22ª etapa da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 12.365/10, publicado no DOE de 31/08/10, com efeitos a partir de 31/08/10, prorroga para o período de 01/09/10 a 31/12/10, em sua 23ª etapa da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 12.512/10, publicado no DOE de 16/12/10, com efeitos a partir de 16/12/10, prorroga para o período de 01/01/11 a 30/04/11, em sua 24ª etapa da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 12.706/11, publicado no DOE de 02 e 03/04/2011, com efeitos a partir de 02/04/11, prorroga de 01/05/11 a 31/08/11, em sua 25a. etapa da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 13.315/11, publicado no DOE de 27/09/2011, com efeitos a partir de 01/09/11, prorroga de 01/09/11 a 31/12/11, em sua 26a. etapa da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

**Cria a 2ª FASE da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE", integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET BAHIA, instituído pela Lei nº 7.438, de 18 de janeiro de 1999, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 14, da Lei nº 7.438/99, e nos arts. 1º, 2º e 5º, do Decreto nº 7.505/99,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica criada a 2ª FASE da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE", integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET BAHIA, e aprovado o seu Regulamento, que com este se publica.

**Art. 2º** Os recursos para custeio da Campanha de que trata este Decreto serão repassados pela Secretaria da Fazenda às Secretarias da Saúde - SESAB e de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pelo Decreto nº 10.246, de 07/02/07, DOE de 08/02/07, efeitos a partir de 01/01/07.

**Redação original, efeitos até 31/01/06:**

*"Art. 2º Os recursos para custeio da Campanha de que trata este Decreto serão repassados pela Secretaria da Fazenda às Secretarias da Saúde e do Trabalho e Ação Social."*

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 25 de abril de 2003.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Eduardo Oliveira Santos  
Secretário do Trabalho e Ação Social

José Antônio Rodrigues Alves  
Secretário da Saúde

Clodoveo Piazza  
Secretário de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais

## **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA BAHIA CAMPANHA "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE"**

### **REGULAMENTO - 1<sup>a</sup> Etapa da 2<sup>a</sup> Fase (Período 01/05/2003 a 31/08/2003)**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** A Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE", integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET/Ba, cuja criação foi autorizada pelo artigo 14, da Lei nº 7.438, de 18.01.99, será desenvolvida e coordenada pela Secretaria da Fazenda em parceria com as Secretarias da Saúde, do Trabalho e Ação Social e de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais tem como objetivos:

**I** - desenvolver a consciência da população em geral quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado;

**II** - estimular, no cidadão, o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias;

**III** - apoiar a atuação das instituições vinculadas às áreas de saúde e de assistência e promoção social;

**IV** - instituir premiação às instituições de saúde e de assistência e promoção social, a partir da captação e apresentação de notas e cupons fiscais emitidos por contribuintes do ICMS;

**V** - incentivar o cidadão a acompanhar a aplicação dos recursos públicos;

**VI** - promover maior incremento à receita tributária estadual.

#### **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º** Poderão participar desta Campanha as instituições abaixo relacionadas:

**I - na Secretaria da Saúde – SESAB:**

**a)** hospitais beneficentes sem fins lucrativos estabelecidos no Estado da Bahia, que tenham pelo menos 70% (setenta por cento) dos seus leitos cadastrados no SUS, exceto os hospitais públicos estaduais;

**b)** hospitais municipais vinculados à administração direta.

**II - Na Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS:**

**a)** instituições sociais não governamentais sediadas neste Estado, cadastradas na Secretaria do Trabalho e Ação Social e reconhecidas de Utilidade Pública pelo Estado da Bahia, que desenvolvam atividades de assistência e promoção social nos seguintes segmentos:

**1 -** crianças e adolescentes;

**2 -** portadores de deficiência - PPD;

**3 -** dependentes químicos;

**4 -** idosos;

**5 -** população de rua.

**Parágrafo único.** O percentual previsto na alínea “a”, do inciso I, deste artigo, será considerado por unidade hospitalar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

### **CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO**

**Art. 3º** As instituições deverão no ato do cadastramento, mediante a assinatura de um termo, se comprometer a:

**I -** prestar contas dos recursos auferidos a título de prêmio nos prazos pré-estabelecidos;

**II -** disponibilizar-se a participar de projetos que envolvam a atividade de disseminação dos princípios da educação tributária;

**III -** acatar todas as normas estabelecidas neste Regulamento como condição imprescindível à participação na Campanha.

**Art. 4º** Os participantes desta Campanha, obrigatoriamente, deverão estar cadastrados na SESAB e na SETRAS.

**§ 1º** Os hospitais e instituições sociais solicitarão o cadastramento na Campanha, através das suas respectivas Secretarias, por meio do preenchimento do Requerimento de Cadastramento.

**§ 2º** As instituições só poderão se cadastrar em apenas uma das Secretarias;

**§ 3º** No ato de Cadastramento na Campanha, as instituições sociais deverão apresentar à SETRAS os seguintes documentos:

- a)** estatuto social;
- b)** cópia do DOE com a publicação do ato de reconhecimento da Utilidade Pública Estadual, em conformidade com Lei Autorizativa Estadual que dispõe sobre a destinação de recursos do orçamento/2003 do Estado às entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
- c)** cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria;
- d)** atestado comprovando o seu efetivo funcionamento, emitido por um Juiz de Direito, ou por um representante do Ministério Público da Comarca;

**Nota:** A redação atual da alínea "d" do § 3º do art. 4º foi dada pelo Decreto nº 14.580, de 04/07/13, DOE de 05/07/13, efeitos a partir de 05/07/13.

**Redação anterior dada à alínea "d" do § 3º do art. 4º pelo Decreto nº 8.727, de 06/11/03, DOE de 07/11/03, efeitos a partir de 07/11/03 a 04/07/13:**

*"d) atestado comprovando o seu efetivo funcionamento, emitido por um Juiz de Direito, ou por um representante do Ministério Público da Comarca ou na impossibilidade desses, pelo Conselho Municipal de Assistência Social."*

**Redação original, efeitos até 06/11/03:**

*"d) atestado emitido pelo Juiz de Direito ou pelo representante do Ministério Público da Comarca, comprovando o seu efetivo funcionamento;"*

- e)** atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da sua sede ou, na sua inexistência, no Conselho Estadual de Assistência Social;
- f)** cópia do CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g)** prova de regularidade junto ao INSS e FGTS.

**§ 4º** No ato de Cadastramento na Campanha, os hospitais deverão apresentar à SESAB os seguintes documentos:

- a)** estatuto social;
- b)** cópia do DOE com a publicação do ato de reconhecimento da Utilidade Pública Estadual, em conformidade com a Lei Autorizativa Estadual que dispõe sobre a destinação de recursos do orçamento/2003 do Estado, às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, para os Hospitais Filantrópicos;
- c)** cópia da Lei de Criação, no caso dos Hospitais Municipais;
- d)** cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria;
- e)** cópia do CNPJ do Ministério da Fazenda;
- f)** prova de regularidade junto ao INSS e FGTS.

**§ 5º** Revogado.

**Nota:** O § 5º do art. 4º foi revogado pelo Decreto nº 14.580, de 04/07/13, DOE de 05/07/13, efeitos a partir de 05/07/13.

**Redação anterior, efeitos até 04/07/13:**

*"§ 5º Para participar da 1ª etapa da 2ª fase da Campanha, obrigatoriamente, todas as instituições*

*deverão se cadastrar, independentemente de terem participado da primeira fase, ficando estabelecido que o prazo para o cadastramento para essa etapa será até 31 de julho de 2003.”.*

**§ 6º** O cadastramento de novas instituições para participar das demais etapas da 2ª fase da Campanha, deverá ocorrer até o trigésimo dia, contados da data do início da respectiva etapa de apuração, observados os requisitos exigidos neste Capítulo.

**§ 7º** A homologação do cadastramento acontecerá após inspeção à instituição hospitalar ou social, por um preposto autorizado pela SESAB, SETRAS e/ou SEFAZ.

**§ 8º** Não será homologado o cadastramento de instituições que estiverem com pendências nas prestações de contas de recursos estaduais junto às Secretarias envolvidas.

**§ 9º** As Secretarias envolvidas não se responsabilizarão pela coleta de notas/cupons fiscais efetuada por instituições cujo cadastramento não tiver sido homologado.

**§ 11** O documento previsto na alínea “e” do § 3º deverá ser apresentado, anualmente, à SEDES.

**Nota:** O § 11 foi acrescentado ao art. 4º pelo Decreto nº 14.580, de 04/07/13, DOE de 05/07/13, efeitos a partir de 05/07/13.

## **CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS**

**Art. 5º** Poderão ser utilizados, para troca por Certificados de Pontuação, exclusivamente os originais das notas e cupons fiscais emitidos por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado da Bahia - CAD-ICMS, referentes a compras de mercadorias sujeitas ao ICMS efetuadas por consumidor final, especificados abaixo:

**I** - nota fiscal modelo 1 e 1-A;

**II** - cupom fiscal emitido por máquina registradora, por terminal ponto de venda PDV ou por equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, devidamente autorizados;

**III** - nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, Série D.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos outros documentos fiscais tais como:

**a)** emitidos em favor de pessoas jurídicas;

**b)** emitidos por prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

**c)** nota fiscal/conta de energia elétrica, de serviço de comunicação, de serviço de telecomunicações, de conta fornecimento de água, de serviço de transporte, conhecimentos de transporte e bilhetes de passagem.

## **CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 6º** As instituições participantes desta Campanha, a cada etapa de apuração, deverão recolher as primeiras vias das notas e cupons fiscais mencionadas nos incisos I, II e III, do art. 5º, deste Regulamento.

**§ 1º** Será atribuído 01 (um) ponto por cada nota ou cupom fiscal apresentados pelos participantes.

**§ 2º** Para a apuração dos pontos previstos neste artigo, serão aceitas as notas e cupons fiscais emitidos dentro de cada etapa de apuração, bem como os emitidos no mês imediatamente anterior ao inicio de cada etapa de apuração.

**Nota:** A redação atual do § 2º do art. 6º foi dada pelo Decreto nº 11.892, de 14/12/09, DOE de 15/12/09, efeitos a partir de 15/12/09.

**Redação original, efeitos até 14/12/09:**

*"§ 2º Para a apuração dos pontos previstos neste artigo, serão aceitas somente as notas e cupons fiscais emitidos dentro de cada etapa de apuração."*

**§ 3º** Cada etapa de apuração da Campanha terá duração de 04 (quatro) meses.

**§ 4º** A 1ª etapa de apuração da 2º fase da Campanha será de 01 de maio a 31 de agosto de 2003.

**§ 5º** Revogado.

**Nota:** O § 5º do art. 6º foi revogado pelo Decreto nº 14.580, de 04/07/13, DOE de 05/07/13, efeitos a partir de 05/07/13.

**Redação anterior, efeitos até 04/07/13:**

*"§ 5º Excepcionalmente, para a apuração dos pontos da 1ª etapa, serão aceitas as notas e cupons fiscais emitidos a partir do mês de abril de 2003."*

**§ 6º** Os locais para troca dos documentos fiscais por Certificados de Pontuação serão divulgados pela Secretaria da Fazenda.

**§ 7º** Serão aceitas nos Postos de Trocas, exclusivamente, as notas e cupons fiscais acondicionados em envelopes contendo 20 (vinte) lotes de 25 (vinte cinco) unidades no total de 500 (quinhentos) documentos ou 40 (quarenta) lotes de 25 (vinte e cinco) unidades no total de 1.000 (mil) documentos.

**§ 8º** A instituição participante anexará em cada envelope uma via da Declaração de Pontuação, que será recepcionada pelo Posto de Troca com a aposição da data e respectiva assinatura do responsável pelo recebimento.

**§ 9º** O responsável pelo Posto de Troca emitirá Certificado de Pontuação, em formulário fornecido pela Secretaria da Fazenda, atestando a quantidade de pontos referentes aos documentos apresentados pelos participantes, cujas vias terão a seguinte destinação:

**a)** 1ª via - Coordenação de Acompanhamento das Ações Governamentais-CDAG, Diretoria de Orçamento Público, da Diretoria Geral, da Secretaria da Fazenda, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida nº 260, Centro Administrativo da Bahia – CAB, na cidade de Salvador - Bahia, CEP 41750-300, para fins de lançamento no sistema de apuração de pontos da Campanha, a ser encaminhada até o 7º dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração;

**b)** 2ª via - Participante;

**c)** 3ª via - Posto de Troca para fins de controle.

**§ 10.** Os Certificados de Pontuação habilitarão a concorrer aos prêmios da

Campanha o participante que alcançar o limite mínimo exigido para a sua faixa e área de atuação.

**§ 11.** Os envelopes com os documentos fiscais e a Declaração de Pontuação neles afixados serão encaminhados pelo Posto de Troca para a Inspetoria Fazendária da sua circunscrição fiscal, para posterior auditoria.

**Art. 7º** Os participantes desta Campanha poderão realizar as trocas dos documentos fiscais pelos Certificados de Pontuação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada etapa de apuração.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a prorrogação da Campanha, a troca de documentos fiscais por Certificados de Pontuação para a etapa subsequente será iniciada no 6º dia útil do mês seguinte ao encerramento da etapa de apuração.

**Art. 8º** A Secretaria da Fazenda publicará o resultado final, com a premiação, até o 25º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada etapa de apuração, podendo cada participante impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Decorrido este prazo será publicada a homologação no Diário Oficial do Estado.

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 8º foi dada pelo Decreto nº 11.600, de 08/07/09, DOE de 09/07/09, efeitos a partir de 09/07/09.

**Redação original, efeitos até 08/07/09:**

"Art. 8º A Secretaria da Fazenda publicará, até o 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada etapa de apuração, o total de pontos de cada participante, que poderá impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis."

**Parágrafo único.** Os pontos serão utilizados exclusivamente na etapa de apuração em que foram emitidos os documentos fiscais.

**Art. 9º** Acolhida a impugnação, o resultado da premiação será republicado no Diário Oficial do Estado com as alterações apresentadas e a sua devida homologação.

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 9º foi dada pelo Decreto nº 11.600, de 08/07/09, DOE de 09/07/09, efeitos a partir de 09/07/09.

**Redação original, efeitos até 08/07/09:**

"Art. 9º A Secretaria da Fazenda publicará o resultado final, com a premiação, até o 25º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada etapa de apuração."

**Parágrafo único.** A relação completa dos participantes com as suas respectivas premiações será disponibilizada nas sedes das Secretarias envolvidas ou no site da SEFAZ na internet: <http://www.sefaz.ba.gov.br>, Canal de Educação Tributária.

## CAPÍTULO VI DOS PRÊMIOS

**Art. 10.** Serão distribuídos os seguintes prêmios:

**I - Prêmio Desempenho Hospital:**

- a)** parte fixa, correspondente a R\$ 300.000,00;
- b)** parte variável, correspondente a R\$ 950.000,00.

**II - Prêmio Desempenho Instituições Sociais:**

- a)** parte fixa correspondente a R\$ 200.000,00;
- b)** parte variável correspondente a 1.050.000,00.

**Art. 11.** O valor do prêmio Desempenho Hospital e Instituição Social, será fixado por ato do Governador do Estado, até o primeiro dia útil de cada etapa de apuração.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CRITÉRIOS DE PREMIAÇÃO**

**Art. 12.** Concorrerão ao Prêmio Desempenho os participantes que trocarem as quantidades mínimas de documentos fiscais previstas, de acordo com a sua classificação, em ordem decrescente de pontuação, por faixas de premiação.

**Art. 13.** O Prêmio Desempenho Hospital, da ordem de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), será distribuído entre as instituições hospitalares que obtiverem os melhores resultados na pontuação, obedecendo aos seguintes critérios:

**I -** parte fixa - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do valor total do prêmio, que será distribuída de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo e desde que atingido o mínimo de notas/cupons fiscais previsto na mesma tabela, da seguinte forma: 35% (trinta e cinco por cento) para o primeiro colocado; 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo colocado; 20% (vinte por cento) para o terceiro colocado; 15 % (quinze por cento) para o quarto colocado e 5% (cinco por cento) para o quinto colocado, em cada faixa de premiação (A, B, C ou D):

FAIXA	NÚMERO DE LEITOS POR HOSPITAL	VALOR DO PRÊMIO FIXO (R\$)	QUANTIDADE MÍNIMA DE NOTAS/CUPONS FISCAIS PARA CLASSIFICAÇÃO
<b>A</b>	Até 30	30.000,00	10.000
<b>B</b>	De 31 a 70	45.000,00	10.000
<b>C</b>	De 71 a 120	75.000,00	10.000
<b>D</b>	Acima de 120	150.000,00	10.000

**II -** parte variável - R\$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais) do valor total do prêmio, que será distribuída entre os hospitais que obtiverem a quantidade mínima de notas e cupons fiscais exigida, cumulativamente com a parte fixa.

**Parágrafo único.** O valor mínimo do prêmio desempenho, previsto para os hospitais classificados será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) inicialmente e sofrerá modificações obedecendo as faixas de pontuação abaixo apresentadas:

Faixa de Pontuação	Mínimo a Receber
10.000 a 29.999	2.000,00
30.000 a 49.999	2.500,00
50.000 a 69.999	3.000,00
70.000 a 89.999	3.500,00
90.000 a 109.999	4.000,00

110.000 a 129.999	4.500,00
A partir de 130.000	5.000,00

**Nota:** A redação atual do parágrafo único do art. 13 foi dada pelo Decreto nº 9.156, de 06/08/04, DOE de 07 e 08/08/04, efeitos a partir de 01/09/04.

**Redação original, efeitos até 31/08/04:**

*"Parágrafo único. O valor do prêmio desempenho, previsto para os hospitais classificados, que apresentarem um quantitativo mínimo de 10.000 notas e/ou cupons fiscais, será de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para aqueles classificados com um quantitativo mínimo de 20.000 notas e/ou cupons fiscais será de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."*

**Art. 14.** O Prêmio Desempenho Instituição Social, da ordem de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), será distribuído entre as instituições sociais que obtiverem os melhores resultados da pontuação, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - parte fixa - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do valor total do prêmio, que será distribuída de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo e desde que atingido o mínimo de notas/cupons fiscais previsto na mesma tabela, da seguinte forma: 35% (trinta e cinco por cento) para o primeiro colocado; 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo colocado; 20% (vinte por cento) para o terceiro colocado; 15 % (quinze por cento) para o quarto colocado e 5% (cinco por cento) para o quinto colocado, em cada faixa de premiação (A, B, C ou D):

FAIXA	NÚMERO DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	VALOR DO PRÊMIO FIXO (R\$)	QUANTIDADE MÍNIMA DE NOTAS/CUPONS FISCAIS PARA CLASSIFICAÇÃO
<b>A</b>	Até 30.000	20.000,00	10.000
<b>B</b>	De 30.001 a 50.000	40.000,00	10.000
<b>C</b>	De 50.001 a 300.000	60.000,00	10.000
<b>D</b>	Acima de 300.000	80.000,00	10.000

**II** - parte variável - R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) do valor total do prêmio, que será distribuída entre todas as instituições sociais que obtiverem a quantidade mínima de notas e cupons fiscais exigida, cumulativamente com a parte fixa.

**§ 1º** O valor mínimo do prêmio desempenho, previsto para as instituições sociais classificadas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) inicialmente e sofrerá modificações obedecendo as faixas de pontuação abaixo apresentadas.

*Faixa de Pontuação Mínimo a Receber*

10.000 a 29.999	1.000,00
30.000 a 49.999	1.500,00
50.000 a 69.999	2.000,00
70.000 a 89.999	2.500,00
90.000 a 109.999	3.000,00
110.000 a 129.999	3.500,00

130.000 a 149.999	4.000,00
150.000 a 169.999	4.500,00
A partir de 170.000	5.000,00

**Nota:** A redação atual do § 1º do art. 14 foi dada pelo Decreto nº 9.156, de 06/08/04, DOE de 07 e 08/08/04, efeitos a partir de 01/09/04.

**Redação original, efeitos até 31/08/04:**

"§ 1º O valor mínimo do prêmio desempenho, previsto para as instituições sociais classificadas, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais)."

§ 2º O número de habitantes por município será aquele constante do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## CAPÍTULO VIII DO VALOR DO PONTO

**Art. 15.** A parte variável dos prêmios Desempenho Hospital e Desempenho Instituição Social será distribuída proporcionalmente ao total de pontos de cada instituição premiada em relação à soma dos pontos de todas as classificadas em cada área de atuação.

**Parágrafo único.** Para efeito de distribuição do valor variável dos prêmios Desempenho Hospital e Desempenho Instituição Social, será calculado o valor de cada ponto, dividindo o valor da parte variável de cada prêmio pelo total de pontos alcançados por todas as instituições classificadas.

## CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 16.** Os prêmios a serem distribuídos pela Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE" deverão ser aplicados pelos participantes classificados, da seguinte forma:

**Nota:** A redação atual do caput do art. 16 foi dada pelo Decreto nº 14.580, de 04/07/13, DOE de 05/07/13, efeitos a partir de 05/07/13.

**Redação original, efeitos até 04/07/13:**

"Art. 16. Os prêmios a serem distribuídos pela Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE" deverão ser aplicados da seguinte forma pelos participantes classificados:  
 I - Prêmio Desempenho Hospital - será aplicado exclusivamente na aquisição, construção e reforma de imóveis, pagamento de contas de água e energia elétrica e aquisição ou reforma de equipamentos e bens duráveis, podendo ser utilizados até 20% do prêmio para a aquisição de medicamentos e materiais de penso;  
 II - Prêmio Desempenho Instituição Social - será aplicado exclusivamente na aquisição, construção e reforma de imóveis, pagamento de contas de água e energia elétrica e aquisição ou reforma de equipamentos e bens duráveis, podendo ser utilizados até 20% do prêmio para aquisição de material de consumo, exceto material de limpeza, higiene e alimentação;"

**I - Prêmio Desempenho Saúde** - será aplicado exclusivamente na aquisição, construção e reforma de imóveis, pagamento de contas de água e energia elétrica e aquisição ou reforma de equipamentos e bens duráveis, podendo ser utilizados até 30% (trinta por cento) para aquisição de medicamentos e materiais de penso e até 30% (trinta por cento) para pagamento pela prestação de serviços, e seus respectivos encargos, dos seguintes profissionais, todos devidamente registrados em seus Órgãos de Classe:

- a)** Nutricionista;
- b)** Fisioterapeuta;
- c)** Médico;
- d)** Enfermeiro;
- e)** Auxiliar de Enfermagem;

**II** - Prêmio Desempenho Instituição Social - será aplicado exclusivamente na aquisição, construção e reforma de imóveis, pagamento de contas de água e energia elétrica e aquisição ou reforma de equipamentos e bens duráveis, podendo ser utilizado até 30% (trinta por cento) do prêmio para aquisição de material de consumo, exceto material de limpeza, higiene e alimentação, e até 30% (trinta por cento) para pagamento pela prestação de serviços, e seus respectivos encargos, dos seguintes profissionais, todos devidamente registrados em seus Órgãos de Classe:

- a)** Psicólogo;
- b)** Nutricionista;
- c)** Assistente Social;
- d)** Fonoaudiólogo;
- e)** Terapeuta Ocupacional;
- f)** Fisioterapeuta;
- g)** Médico;
- h)** Dentista;
- i)** Professor;
- j)** Enfermeiro;
- k)** Auxiliar de Enfermagem.

**§ 1º** Os recursos deverão ser comprovadamente aplicados após o recebimento da premiação, no local de funcionamento das instituições e em despesas, definidas por este regulamento, vedada a transferência de recursos entre instituições, bem como pagamento de despesas bancárias e débitos previdenciários e fiscais anteriores.

**Nota:** A redação atual do § 1º do art. 16 foi dada pelo Decreto nº 14.580, de 04/07/13, DOE de 05/07/13, efeitos a partir de 05/07/13.

**Redação original, efeitos até 04/07/13:**

*"§ 1º Os recursos deverão ser comprovadamente aplicados no local de funcionamento das instituições e em despesas compatíveis com suas atividades fins, vedada a transferência de recursos entre instituições.*

**§ 2º** Os bens duráveis adquiridos com os recursos da Campanha deverão permanecer em uso pela instituição hospitalar ou social pelo prazo mínimo de 01 (um) ano da sua aquisição.

§ 3º Em caso de dano ou avaria que inutilize o bem em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, a instituição deverá apresentar relatório de ocorrência à concedente.

**Nota:** O § 3º foi acrescentado ao art. 16 pelo Decreto nº 14.580, de 04/07/13, DOE de 05/07/13, efeitos a partir de 05/07/13.

**Art. 17.** Os ganhadores dos Prêmios Desempenho Saúde e Instituição Social deverão apresentar à respectiva Secretaria o Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho, impreterivelmente, em até 45 dias, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, em Diário Oficial, para receberem os recursos referentes aos prêmios auferidos, sob pena de perda do direito de receber a premiação.

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 17 foi dada pelo Decreto nº 11.600, de 08/07/09, DOE de 09/07/09, efeitos a partir de 09/07/09.

**Redação original, efeitos até 08/07/09:**

*"Art. 17. Os ganhadores de Prêmios Desempenho Hospital ou Instituição Social deverão apresentar à respectiva Secretaria o Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho, em até 30 dias, a contar da data do resultado da premiação publicada em Diário Oficial, para receberem os recursos referentes aos prêmios auferidos."*

§ 1º As instituições habilitadas a receber recursos até o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) deverão apresentar Plano de Aplicação, enquanto as demais apresentarão um Plano de Trabalho.

§ 2º Os Planos de Aplicação e de Trabalho serão submetidos à aprovação das respectivas Secretarias.

## **CAPÍTULO X** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 18.** Os ganhadores de Prêmios Desempenho Hospital ou Instituição Social deverão prestar contas às respectivas Secretarias, nos seguintes prazos:

**I** - até 60 dias, após o efetivo recebimento do recurso, para as instituições obrigadas a apresentar Plano de Aplicação;

**II** - até 90 dias, após o efetivo recebimento do recurso, para as instituições obrigadas a apresentar Plano de Trabalho.

**Art. 19.** A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

**I** - ofício encaminhando a prestação de contas ao respectivo Secretário;

**II** - Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho;

**III** - relação dos pagamentos efetuados;

**IV** - relação dos bens adquiridos;

**V** - cópia do extrato bancário, com a movimentação dos recursos recebidos;

**VI** - originais de notas/cupons Fiscais (cópias legíveis para os Hospitais Municipais);

**VII** - planta baixa do projeto, nos casos de obra ou serviço de engenharia.

**§ 1º** Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da instituição;

**§ 2º** Os documentos que formalizam o processo de prestação de contas deverão ser apresentados na ordem em que estão listados nos incisos I a VII deste artigo;

**§ 3º** Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser apresentados obedecendo a ordem cronológica de sua emissão.

**Art. 20.** As Secretarias envolvidas, obrigatoriamente, farão supervisão in loco das instituições cujo prêmio seja superior ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Nota:** A redação atual do art. 20 foi dada pelo Decreto nº 14.580, de 04/07/13, DOE de 05/07/13, efeitos a partir de 05/07/13.

**Redação original, efeitos até 04/07/13:**

"Art. 20. A Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, terá o papel de fortalecer a gestão das instituições sociais, através do Programa ONG Forte/Residência Social, para aplicação e prestação de contas dos recursos, visando a sustentabilidade e a melhoria no atendimento às demandas das populações mais carentes.".

## CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES

**Art. 21.** Ficará suspenso o recurso de premiação para a instituição que estiver:

**Nota:** A redação atual do § 2º do art. 6º foi dada pelo Decreto nº 11.892, de 14/12/09, DOE de 15/12/09, efeitos a partir de 15/12/09.

**Redação original, efeitos até 14/12/09:**

"Art. 21. Será suspenso o recurso de premiação quando a instituição:  
I - estiver com o Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho pendente de aprovação;  
II - apresentar a prestação de contas fora do prazo estabelecido;  
III - estiver com a sua prestação de contas pendente."

**Redação anteriordada ao inciso IV, tendo sido acrescentado ao art. 21 pelo Decreto nº 8.727, de 06/11/03, DOE de 07/11/03, efeitos de 07/11/03 a 14/12/09:**

"IV - não tiver seu cadastramento homologado."

**I** – com o Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho pendente de regularização;

**II** – com a sua prestação de contas pendente de regularização;

**III** – com seu cadastramento pendente de homologação.

**Parágrafo único.** A instituição que tiver seus recursos suspensos, por não estar desempenhando atividade na área social ou de saúde fica impossibilitada de entregar notas e/ou cupons fiscais até que seja regularizada a sua situação, junto à Secretaria à qual está subordinada.

**Nota:** O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 21 pelo Decreto nº 14.580, de 04/07/13, DOE de 05/07/13, efeitos a partir de 05/07/13.

**Art. 22.** Serão glosadas as despesas comprovadas através de documentação que contenha emendas ou rasuras, que dificultem a verificação do objeto, data e valor, bem como, aquelas com objeto diverso do previsto no Plano de Aplicação ou de Trabalho.

**Art. 23.** Será rejeitada a prestação de contas das instituições nos casos de fraude da documentação comprobatória de prestação de contas.

**Art. 24.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis serão devolvidos aos cofres públicos os recursos:

**I** - glosados de acordo com o art. 22;

**II** - referentes às prestações de contas rejeitadas.

**Art. 25.** A devolução a que se refere o artigo anterior será efetuada, devidamente corrigida, até 30 dias após o prazo fixado para a sua regularização.

**Art. 26.** Será cancelado o cadastramento na Campanha da instituição que:

**I** - apresentar documentação inidônea no ato do cadastramento;

**II** - não estiver desempenhando atividade na área social ou de saúde;

**III** - fraudar o quantitativo das notas e cupons fiscais, a Declaração de Pontuação ou qualquer outro documento relacionado à Campanha;

**IV** - apresentar prestação de contas contendo documentação irregular ou inidônea;

**V** - reincidir na não apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos da Campanha no período estabelecido;

**VI** - desviar a aplicação dos recursos recebidos para fins diversos dos previstos na Campanha;

**VII** - não devolver os recursos decorrentes da sanção prevista no art. 24, na forma e no prazo estabelecido pelo art. 25.

**Art. 27.** Perderá o direito à premiação a instituição que não apresentar o Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho até o fim do exercício financeiro definido por Decreto Governamental.

**Art. 28.** As sanções previstas neste Decreto não excluem as demais sanções cabíveis nas esferas cível e penal.

## **CAPÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** A SESAB e a SETRAS deverão apresentar à Secretaria da Fazenda relatórios quadrimestrais, relacionando as instituições beneficiadas, os valores recebidos e onde foram aplicados, de acordo com o previsto nos incisos I e II do art. 16, deste Regulamento.

**Art. 30.** É vedada a troca de documentos fiscais por órgãos ou entidades não cadastradas na Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE”.

**Art. 31.** A Secretaria da Fazenda expedirá Portaria com os modelos dos formulários que serão utilizados na Campanha.

**Art. 32.** Fica criada a Comissão Gerenciadora da Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE”, formada por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo Governador, e assim constituída:

**I** - 02 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ, dentre os quais será designado o Presidente da Comissão;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - SECOMP;

**V** - 02 (dois) representantes das instituições cadastradas na Campanha, sendo 01 (um) da área social e 01 (um) da área de saúde.

**Art. 33.** Os casos excepcionais ou omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora da Campanha.

**Art. 34.** A participação de qualquer instituição na Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE” implicará em aquiescência ao uso de sua imagem em atividades a esta relacionadas, exclusivamente para sua divulgação.